
Medidas de resposta à manutenção do quadro de seca no Algarve

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/2024, de 21 de junho, mantém o reconhecimento da situação de alerta na região do Algarve por motivos de seca.

Portugal - Legal Flash

24 de junho de 2024



Aspetos-Chave

A [Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/2024, de 21 de junho](#), procede:

- À manutenção da situação de alerta devido ao quadro de seca na região do Algarve;
- Alívio de algumas restrições impostas pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 26-A/2024, de 20 fevereiro](#);
- Reforço de medidas de contingência e combate à escassez hídrica;
- Criação de componente tarifária para o serviço de abastecimento;
- Restrições ao abastecimento público, ao turismo, à agricultura e à emissão de Títulos de Utilização de Recursos Hídricos;
- Novas medidas de financiamento e incentivo.



Âmbito da Resolução do Conselho de Ministros

Desde maio de 2022, que os níveis de armazenamento de recursos hídricos nas albufeiras da região do Algarve se situam abaixo dos 50%. Apesar de, durante os primeiros meses do ano de 2024, terem existido períodos de elevada precipitação, tal não permite descurar a necessidade de assegurar que no final do presente ano as albufeiras tenham um volume armazenado que seja suficiente para garantir um ano de abastecimento público.

Na presente data, o nível de armazenamento das águas subterrâneas mantém-se extremamente baixos, sendo que, cerca de 52% dessas massas estão em estado muito crítico. Como tal, importa continuar a assegurar e dar continuidade à implementação de medidas de contingência que diminuam os impactos causados pela situação de seca que se vive na região do Algarve.

Apesar disso, a verdade é que algumas das restrições impostas pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 26-A/2024](#), de 20 fevereiro, foram aliviadas, tendo sido disponibilizados mais 20 hm³ à região (cerca de 10 % dos consumos globais), garantindo a prioridade dos usos e assegurando uma reserva de água disponível no final de 2024 que garanta o abastecimento público durante 2025. Por setores, o acréscimo será de 2,65 hm³ no setor urbano, 13,14 hm³ no setor agrícola, 4,17 hm³ no setor do turismo, no qual já estão contemplados o golfe e o alojamento turístico.

Não obstante encontrarem-se em curso medidas estruturais que trarão resiliência hídrica significativa à região do Algarve a partir de 2026, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência – com um financiamento assegurado de 237,4 milhões de euros -, do Fundo Ambiental – em que foram disponibilizados 15,65 milhões de euros -, e, bem assim, do Portugal 2030 – em que foram disponibilizados 103 milhões de euros -, e de terem sido aliviadas algumas restrições, no imediato, urge assegurar a implementação de outras medidas de contingência com efeitos a curto prazo.

Assim, o Conselho de Ministros resolve:

- a) Manter a situação de alerta na região do Algarve, por motivos de seca;
- b) Determinar que a Águas do Algarve, S.A. («AdA») apenas pode fornecer a cada utilizador municipal o volume mensal de água para consumo humano limitado ao valor correspondente a 90% em relação ao volume registado no mesmo período em 2023;
- c) Determinar que o período de referência a aplicar para verificação do cumprimento é o ano de 2023, exceto nos municípios de Olhão, Lagoa e São Brás de Alportel em que o período de referência é a média dos consumos de 2022/2023;
- d) Criar uma componente tarifária adicional para o serviço de abastecimento, aplicável aos utilizadores que excedam o valor dos 90% em relação ao volume registado em 2023;
- e) Aprovar um conjunto de medidas de resposta imediata, de carácter temporário, para redução de consumos e racionalização da utilização dos recursos hídricos na região do Algarve.



Medidas de Resposta e Combate à Escassez de Recursos Hídricos

Em resposta à situação de escassez de recursos hídricos, o Conselho de Ministros aprova um conjunto de medidas de combate à seca, entre as quais:

Abastecimento público de água

- Redução da pressão de água na rede de abastecimento de água pública, em condições operacionais adequadas, até aos níveis mínimos essenciais que não afetem a qualidade de serviço;
- Suspensão da utilização de água da rede pública para rega de espaços verdes e jardins públicos e privados, sem prejuízo das exceções necessárias para assegurar sobrevivência de árvores autóctones ou de carácter singular ou monumental;
- Condicionamento da utilização da água de outras origens naturais para rega de espaços verdes e jardins públicos e privados, até um limite de 85 % do volume titulado, que somente pode ocorrer em horas de menor radiação solar, entre as 20h00 e as 8h00;
- Proibição da utilização de água da rede pública e de água extraída de outras origens de água natural em fontes ornamentais, e outros elementos de uso estético de água;
- Proibição da lavagem de pavimentos, logradouros, paredes e telhados e de utilização de água da rede pública para compactação de vias rodoviárias (caminhos ou base de estradas) e controlo de poeiras de caminhos em obras públicas ou privadas, sempre que esteja disponível água para reutilização a uma distância inferior a cinco quilómetros;
- Utilização de água de origens alternativas, como seja água para reutilização, sempre que disponível, para usos não potáveis urbanos, como lavagens de ruas, pavimentos, veículos e equipamentos de entidades públicas e contentores de resíduos urbanos, devendo ser reduzida a periodicidade das lavagens;
- Suspensão da utilização da água da rede pública para lavagem de veículos motociclos, quadriciclos, trotinetes ou similares, exceto se for efetuada em estabelecimentos licenciados para a atividade comercial e que tenham sistemas de recirculação de água ou utilização de esponja e balde fora dos estabelecimentos comerciais;
- Suspensão do fornecimento de água da rede pública através de contadores de usos de água que não geram águas residuais (vulgo "contadores de rega");
- Criação ou reforço dos piquetes de emergência para monitorização e reparação de ruturas nas redes de distribuição de água, assegurando a disponibilidade 24 horas por dia, sete dias por semana;
- Revisão das tarifas de abastecimento de água em baixa, para utilizadores domésticos e não-domésticos, bem como para usos que não geram águas residuais, de acordo com as orientações da ERSAR.

Turismo

- Suspensão do abastecimento da água da rede pública para rega de campos de golfe;
- Redução da rega dos campos de golfe com água natural superficial até uma dotação máxima de 1,7 hm³ (1,3 hm³ Sotavento; 0,2 hm³ Arade e 0,2 hm³ Bravura);



- Redução da taxa de renovação de água das piscinas públicas, sem comprometer a saúde pública;
- Encerramento de chuveiros e lava-pés nas zonas balneares, exceto nos casos que utilizam, em exclusivo, água do mar;
- Adaptação do âmbito de aplicação do selo de eficiência hídrica "Save Water", desenvolvido para os empreendimentos turísticos, às atividades de alojamento local, atividade de aluguer de veículos ligeiros de passageiros sem condutor (rent-a-car), animação turística e restauração, que atestem a efetiva redução do consumo de água e o compromisso das empresas com a implementação de medidas de eficiência hídrica;
- Os empreendimentos turísticos podem utilizar a água da rede para a rega de espaços verdes prioritários e estritamente essenciais às atividades realizadas ao ar livre, desde que demonstrem que o consumo acumulado de água entre janeiro e maio de 2024 foi reduzido em, pelo menos, 13 % face ao período homólogo de 2023.

Agricultura

- Publicação de valores de referência para a rega de sobrevivência para culturas permanentes na região do Algarve;
- Avaliação e implementação do aproveitamento do volume morto da albufeira do Arade para a rega agrícola;
- Controlo dos volumes atribuídos para 2024 nos regadios coletivos, garantindo o cumprimento dos compromissos assumidos na presente Resolução;
- Autorização de captações subterrâneas requeridas em articulação com a associação de regantes da área do perímetro de rega do Sotavento e do Alvor e, bem assim, no setor Poente para reforço do perímetro do Alvor, para rega, até ao limite máximo de 5 hm³/ano;
- Promover, excecionalmente, a utilização das captações subterrâneas particulares nas áreas dos perímetros hidroagrícolas, através de proposta de novo modelo de cobrança da taxa de conservação apresentadas pelas Associações de Beneficiários;
- Determinar que, na área beneficiada pela albufeira do Arade, não há autorização para culturas anuais com dotação de rega superior à dotação de referência da cultura dos citrinos.

Títulos de Utilização de Recursos Hídricos («TURH»)

- Determinar a suspensão de todos os procedimentos de atribuição de novos TURH relativos a captações nas 22 massas de água subterrâneas da região do Algarve, identificadas no anexo II da Resolução, incluindo, a emissão da segunda fase aplicável a TURH para pesquisa cujo relatório tenha sido apresentado após fevereiro de 2024, com exceção de captações a integrar na concessão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Algarve, das captações de resiliência aos perímetros de rega do Sotavento do Algarve e do Alvor, captações particulares para consumo humano, em áreas comprovadamente não servidas por rede pública, e captações destinadas ao abeberamento animal, em exploração licenciadas e que não disponham de alternativa mais sustentável;



- Determinar, no prazo de 15 dias contados da publicação da presente Resolução, a revisão temporária de alguns TURH emitidos para captação de água superficial destinado à produção de água para abastecimento público dos sistemas Odeleite-Beliche, Odelouca, Bravura e Funcho e Funcho-Arade;
- Determinar que, na revisão das condições dos TURH emitidos, quando estabeleçam um volume máximo mensal igual ou superior a 5 000 m³, se inclua a obrigatoriedade de utilização de meios de medição direta dos volumes de água extraídos e de reporte quinzenal dos volumes captados, mediante o preenchimento de formulário eletrónico disponibilizado pela APA.

Outras medidas

- Atribuição e criação de linhas de financiamento para implementação e cumprimento das medidas de combate à seca;
- Determinar a fiscalização pelas entidades competentes, por forma a aferir do cumprimento das medidas implementadas.

Produção de Efeitos

A presente Resolução revoga a [Resolução do Conselho de Ministros n.º 26-A/2024](#), de 20 de fevereiro, e o [Despacho n.º 4089/2024](#), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 74, de 15 de abril e produz efeitos até ao final de dezembro de 2024, sem prejuízo de vir a ser revista em agosto de 2024.

Para obter informação adicional sobre o conteúdo deste documento, por favor dirija-se ao seu contacto habitual na *Cuatrecasas*.

©2024 CUATRECASAS

Todos os direitos reservados.

Esta comunicação é uma seleção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa atividade profissional.

Os direitos de propriedade intelectual sobre este documento pertencem à Cuatrecasas. É proibida a reprodução total ou parcial por qualquer meio, a distribuição, a cedência e qualquer outro tipo de utilização deste documento sem prévia autorização da Cuatrecasas.

